



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06501/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
DATA DE ENTRADA: 24/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORIS A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATO-PB.
INTERESSADOS: Elucinaldo Laurindo de Almeida

PEIXOTO SERVIÇOS E CONSULTORIA

A

SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467, CNPJ: 32.515.190/0001-76, sediada na Rua
Rua Manoel Reinaldo, bairro Jatobá - Patos-PB, CEP-58.707-420.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos pesquisa conforme abaixo:

PESQUISA DE PREÇO

Item	Objeto	UND	Quant.	V. Unit	V. Total
01	SERVIÇO PRESTADO NA GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS JUNTO AO ESOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES PARA A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PUBLICOS DE PATOS - PB.	UND	12	2.200,00	26.400,00
TOTAL GERAL					26.400,00

Patos - PB, 02 de janeiro de 2025.

Rondinelle Marques Peixoto

RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467

CNPJ: 32.515.190/0001-76

RONDINELLE MARQUES PEIXOTO

Proprietário

Rua Manoel Reinaldo, 687 - Jatobá - Cep: 58.707-420 - Patos-PB

CNPJ: 32.515.190/0001-76

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 011/2025
Dispensa nº 009/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 097/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS—** Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS-PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO**.

A escolha do fornecedor **RONDINELLE MARQUES PEIXOTE, inscrito no CPF/CNPJ nº 32.515.190/0001-76**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO**;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2025 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*
- i) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

3

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2025**, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A contratação se justifica na complexidade e a constante evolução das legislações previdenciárias e fiscais demandam conhecimento especializado. Contratar uma empresa especializada assegura que profissionais com experiência e atualização constante estejam à frente das obrigações legais. As obrigações junto ao e-Social, EFD Reinf e DCTF Web sofrem frequentes atualizações e ajustes por parte dos órgãos governamentais. Uma empresa especializada se encarregará de manter-se informada sobre essas mudanças, garantindo o cumprimento das obrigações mais recentes.

A correta geração e entrega das informações previdenciárias são fundamentais para evitar multas e penalidades. Uma empresa especializada pode ajudar a minimizar os riscos, assegurando que todos os processos estejam alinhados com as exigências legais.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração



de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 26.400,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), ofertado pela empresa **RONDINELLE MARQUES PEIXOTE, inscrito no CPF/CNPJ nº 32.515.190/0001-76**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 26.400,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 009/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **RONDINELLE MARQUES PEIXOTE**, inscrito no CPF/CNPJ nº **32.515.190/0001-76**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 26.400,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

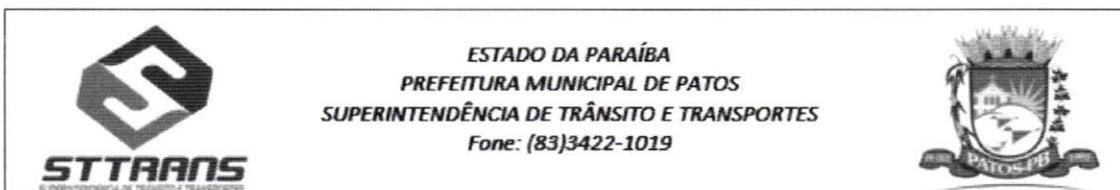
- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 16 de janeiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

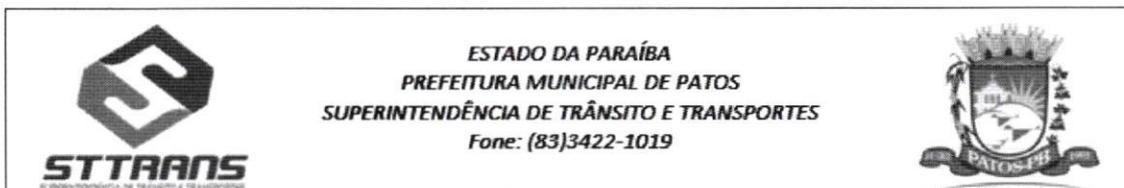
Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 14 de janeiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Fone: (83)3422-1019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025 - STTRANS
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2025 - STTRANS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 011/2025 - STTRANS, referente à Dispensa de Licitação nº. 009/2025 - STTRANS, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **RONDINELLE MARQUES PEIXOTO, CNPJ: 32.515.190/0001-76**, localizada à Rua Manoel Reinaldo, nº 687, Bairro Jatobá, Patos/PB. CEP: 58.707-420, representante legal: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO, CPF Nº 043.954.584-67. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Diretor Superintendente de Patos/PB, no valor total de **R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 16 de janeiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE



PEIXOTO SERVIÇOS E CONSULTORIA

A

SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467, CNPJ: 32.515.190/0001-76, sediada na Rua Rua Manoel Reinaldo, bairro Jatobá - Patos-PB, CEP-58.707-420.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos pesquisa conforme abaixo:

PESQUISA DE PREÇO

Item	Objeto	UND	Quant.	V. Unit	V. Total
01	SERVIÇO PRESTADO NA GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS JUNTO AO ESOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES PARA A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PUBLICOS DE PATOS - PB.	UND	12	2.200,00	26.400,00
TOTAL GERAL					26.400,00

Patos - PB, 02 de janeiro de 2025.

Rondinelle Marques Peixoto

RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467

CNPJ: 32.515.190/0001-76

RONDINELLE MARQUES PEIXOTO

Proprietário

Rua Manoel Reinaldo, 687 – Jatobá – Cep: 58.707-420 - Patos-PB

CNPJ: 32.515.190/0001-76

Justificativa de preço. Doc. 06501/25. Data: 24/01/2025 10:27. Responsável: Elucinaldo L. de Almeida.
Impresso por convidado em 19/02/2025 20:43. Validação: 26A9.4A1A.C513.4034.C86B.CA95.3ECE.428B.

PROPOSTA DE PREÇO

À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: GESTCON CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 54.486.315/0001-10

ENDEREÇO: RUA JANÚNCIO NÓBREGA, 545 – CENTRO – SÃO MAMEDE - PB

Estamos encaminhando para análise e julgamento a nossa proposta de preço referente a Contratação de empresa para prestação de serviços na geração das informações previdenciárias junto ao ESOCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço prestado na geração das informações junto ao ESOCIAL, EFD REINF e DCTF WEB, bem como acompanhamento da regularidade da entidade junto aos órgãos fiscalizadores para a Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos de Patos - PB	MÊS	12	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.760,00

Valor total da proposta: R\$ 29.760,00 (Vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).

Proposta válida: por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

São Mamede – PB, 03 de Janeiro de 2025.

Isabel Batista de Andrade Araújo
GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 54.486.315/0001-10
RUA JANÚNCIO NÓBREGA, 545 - CENTRO
CEP: 58.625-000 - SÃO MAMEDE - PB

GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 54.486.315/0001-10



JALMIR JUNIOR SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
RUA FELIZARDO LEITE – 255 – SALA B – CENTRO – PATOS – PB –
CEP: 58-700-030
CNPJ: 53.418.965/0001-65

PROPOSTA DE PREÇO

À SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE:
JALMIR JUNIOR SERVIÇOS CONTÁBEIS

CNPJ:53.418.965/0001-65

RUA FELIZARDO LEITE – 255 – SALA B – CENTRO – PATOS – PB – CEP:58700-030.

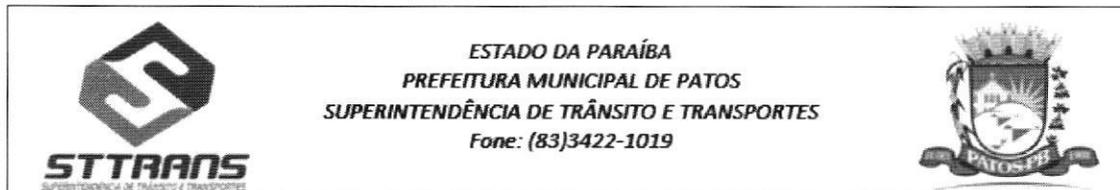
Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para Serviços Técnicos Contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com informações previdenciárias junto ao E-social, EFD-REINF e DCTF WEB, bem como acompanhamento da regularidade da entidade junto aos órgãos fiscalizadores para a superintendência de trânsito e transporte públicos de Patos-PB.:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços Técnicos Contábeis ao setor de recursos humanos, com informações previdenciárias junto ao E-social, EFD-REINF e DCTF WEB, bem como acompanhamento da regularidade da entidade junto aos órgãos fiscalizadores para a superintendência de trânsito e transporte públicos de Patos-PB.	MÊS	12	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL=>					R\$ 28.200,00

Valor total da proposta: R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais).

Validade da proposta: 60 dias a contar da data de emissão.


JOSÉ JALMIR DE MEDEIROS JÚNIOR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 007.442.274-02
 CRC: 011311/O-7PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Fone: (83)3422-1019

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
 (Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	12	MESES	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

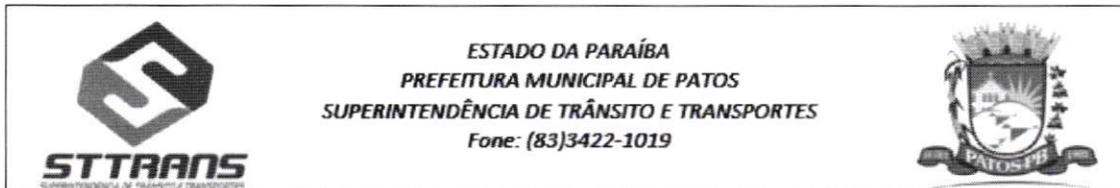
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

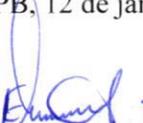
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



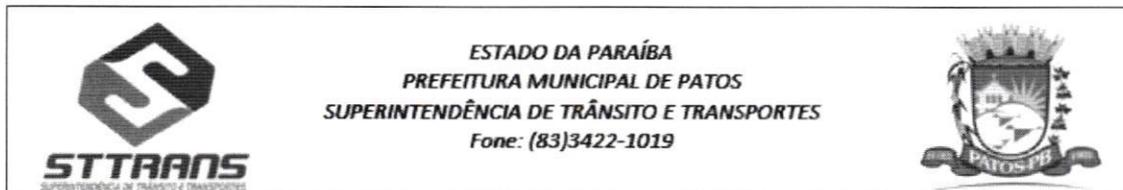


O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 12 de janeiro de 2025.


ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 12 de janeiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

A complexidade e a constante evolução das legislações previdenciárias e fiscais demandam conhecimento especializado. Contratar uma empresa especializada assegura que profissionais com experiência e atualização constante estejam à frente das obrigações legais.

As obrigações junto ao e-Social, EFD Reinf e DCTF Web sofrem frequentes atualizações e ajustes por parte dos órgãos governamentais. Uma empresa especializada se encarregará de manter-se informada sobre essas mudanças, garantindo o cumprimento das obrigações mais recentes.

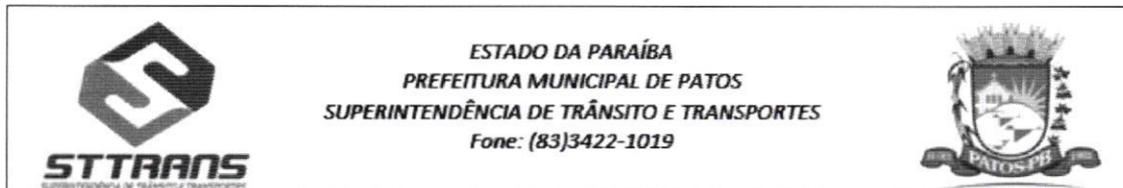
A correta geração e entrega das informações previdenciárias são fundamentais para evitar multas e penalidades. Uma empresa especializada pode ajudar a minimizar os riscos, assegurando que todos os processos estejam alinhados com as exigências legais.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a geração de informações previdenciárias e acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores é uma medida estratégica que visa garantir conformidade legal, eficiência operacional e minimização de riscos para a Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos/PB.

Atenciosamente,

KAIKE ALVES MACIEL
COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

DECLARAÇÃO

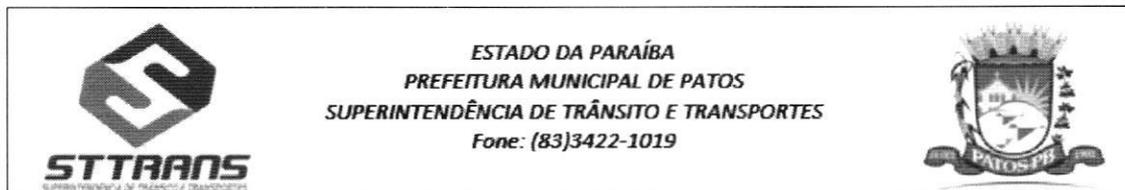
Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 14 de janeiro de 2025.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
 Gerente Administrativo Financeiro





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A complexidade e a constante evolução das legislações previdenciárias e fiscais demandam conhecimento especializado. Contratar uma empresa especializada assegura que profissionais com experiência e atualização constante estejam à frente das obrigações legais.

As obrigações junto ao e-Social, EFD Reinf e DCTF Web sofrem frequentes atualizações e ajustes por parte dos órgãos governamentais. Uma empresa especializada se encarregará de manter-se informada sobre essas mudanças, garantindo o cumprimento das obrigações mais recentes.

A correta geração e entrega das informações previdenciárias são fundamentais para evitar multas e penalidades. Uma empresa especializada pode ajudar a minimizar os riscos, assegurando que todos os processos estejam alinhados com as exigências legais.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a geração de informações previdenciárias e acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores é uma medida estratégica que visa garantir conformidade legal, eficiência operacional e minimização de riscos para a Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos/PB.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	12	MESES

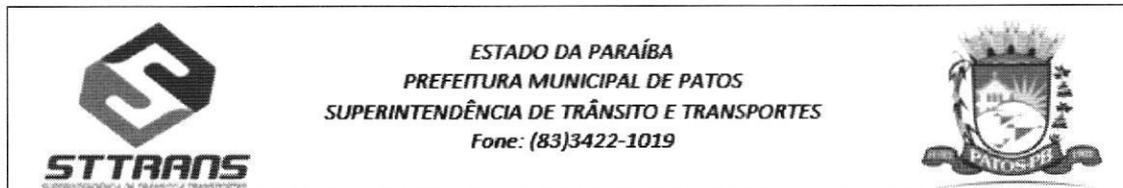
4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

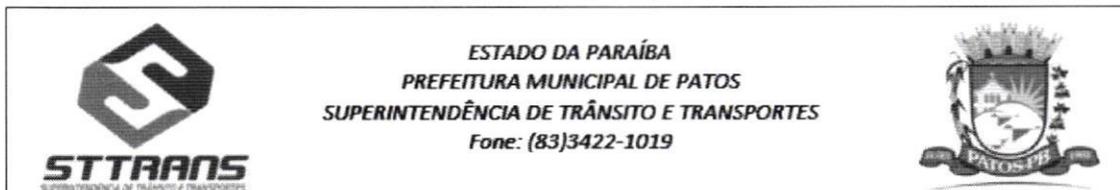
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Fone: (83)3422-1019

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 12 de janeiro de 2025.


 KAIKE ALVES MACIEL

COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 10:27:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 06501/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/01/2025

Responsável pela Homologação: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORIS A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATO-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

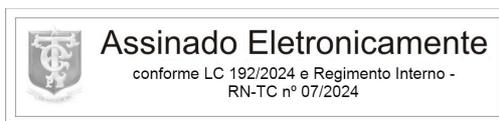
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rondinelle Marques Peixoto 04395458467

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.515.190/0001-76

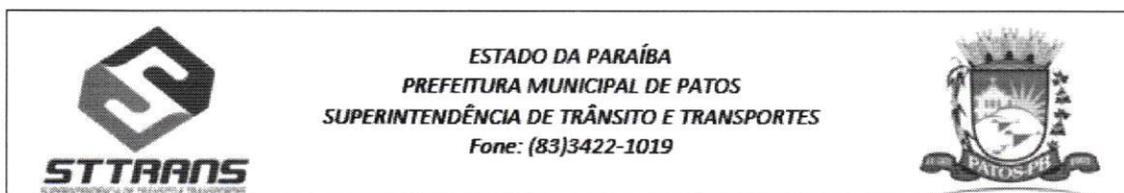
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c89612b340fde758308d2f91c0749009
Autorização da autoridade competente	Sim	538571b14e82ee4ed22e14dabf737f9f
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	23d223552b838fc9aaf9090e92ce4ca1
Justificativa de preço	Sim	26a94a1ac5134034c86bca953ece428b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	652e9c6304fd5ef691cc911f4db687df
Previsão Orçamentária	Sim	986bd0c10c741ad58c4f28086ba3e634
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5595f4f5665db61a5bd1c1fb0ac2ab1c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rondinelle Marques Peixoto 04395458467	Sim	dfa27d3bbab8fa2acbe89b9f00bf9da1

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025 - STTRANS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2025 - STTRANS
CONTRATO Nº: 039/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA RONDINELLE MARQUES PEIXOTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.408.825/0001-99, com Sede na Rua. Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo Superintendente, o Sr. **ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: 048.979.594-38 e no RG: 2632795, residente na Rua Pedro Peixoto, 485, Jd. Queiroz, Patos/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RONDINELLE MARQUES PEIXOTO, CNPJ: 32.515.190/0001-76**, localizada à Rua Manoel Reinaldo, nº 687, Bairro Jatobá, Patos/PB. CEP: 58.707-420, representante legal: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO, CPF Nº 043.954.584-67, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 009/2025 - STTRANS, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

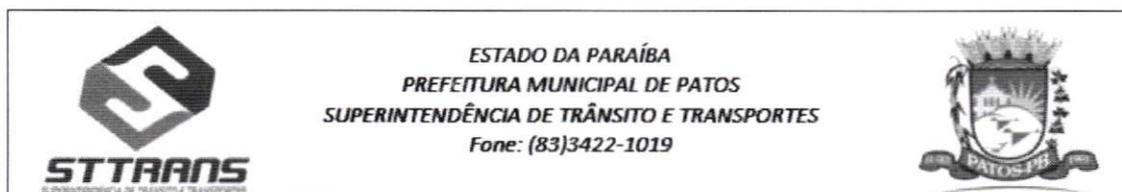
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025 - STTRANS e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	12	MESES	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

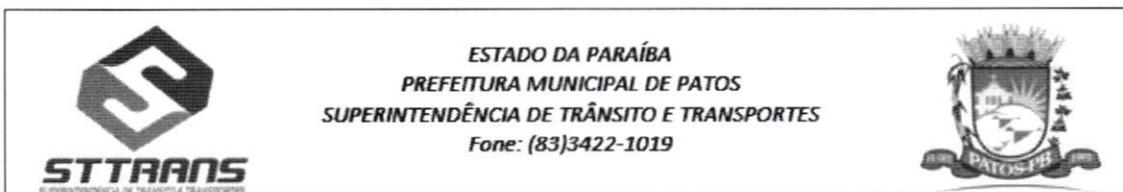
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:





O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

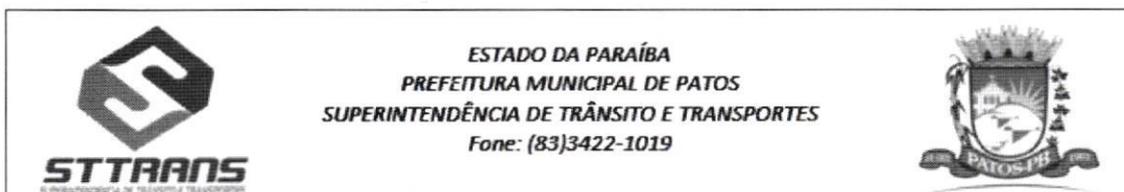
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **KAIKE ALVES MACIEL, CPF nº 090.348.724-16**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;





g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

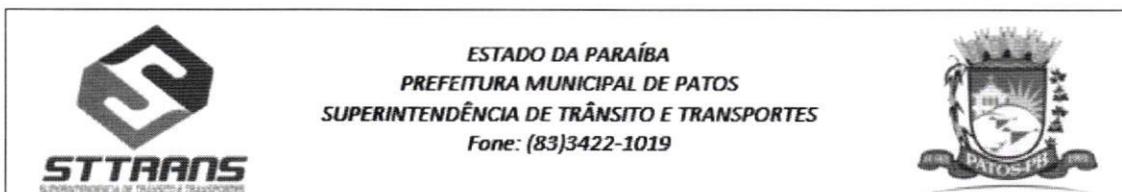
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.


ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
Ordenador de Despesas


RONDINELLE MARQUES PEIXOTO
CNPJ nº 32.515.190/0001-76
Contratado

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 013/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 162/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADO: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE

CNPJ Nº: 00.248.741/0001-96

OBJETO: LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE CARCAÇAS BOVINAS, CAPRINAS E SUÍNAS NO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.160,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:B3572FFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 009/2025 - STTRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025 - STTRANS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO

CNPJ: 32.515.190/0001-76

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:5D8CFAFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025 - STTRANS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 009/2025 - STTRANS - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 039/2025

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADO: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO

CNPJ Nº: 32.515.190/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:19EB595D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 010/2025 - STTRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2025 - STTRANS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

INTERESSADO: ALMEIDA CONSULTORIA E GESTÃO DE TRÂNSITO LTDA

CNPJ: 41.560.751/0001-40

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.230,00 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2025 - STTRANS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 010/2025 - STTRANS - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 040/2025

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADO: ALMEIDA CONSULTORIA E GESTÃO DE TRÂNSITO LTDA

CNPJ Nº: 41.560.751/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.230,00 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

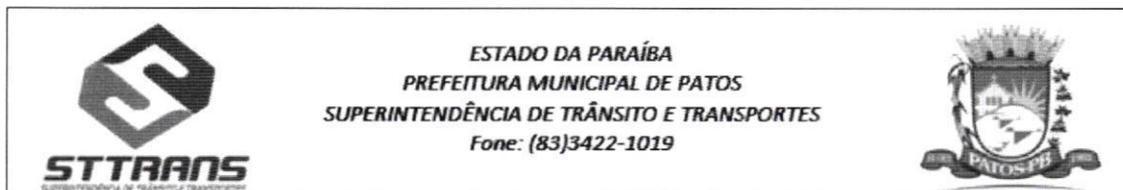
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 14 de janeiro de 2025.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
 Gerente Administrativo Financeiro



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.515.190/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2019
NOME EMPRESARIAL RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MANOEL REINALDO	NÚMERO 687	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.707-420	BAIRRO/DISTRITO JATOBA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO rondinelle10peixoto@gmail.com		TELEFONE (83) 9940-4478	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **11:18:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.515.190/0001-76
Razão Social: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467
Endereço: R MANOEL REINALDO 687 / JATOBA / PATOS / PB / 58707-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902285302827190

Informação obtida em 08/01/2025 15:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467
CNPJ: 32.515.190/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:34 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **A127.76B2.10FC.9236**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7228.5219.9198.CA3F

Emitida no dia 04/12/2024 às 09:15:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.515.190/0001-76**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/12/2024

Contribuinte: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467		Inscrição Mercantil: 1293196
Localização: RUA MANUEL REINALDO, 687, CASA, QD-10, LT-B-3, JATOBA		Sequencial: 287959
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 10 B-3
Razão Social: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467		Cadastro Imobiliário: 31.003.002.0038.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.515.190/0001-76	isento	1293196
Atividade Principal: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 21/01/2019	Validade: 16/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

AB21360B0A234D87334D31FDC43AEC7103474366



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.515.190/0001-76
Certidão n°: 52344164/2024
Expedição: 30/07/2024, às 10:19:33
Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.515.190/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.515.190/0001-76

Razão Social: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467

Nome Fantasia: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO 04395458467

Certidão emitida às 09:41 de 30/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **n5LC.OAt4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 10:30:42 foi protocolizado o documento sob o N° 06504/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Número do Contrato: 000000392025

Data da Publicação: 24/01/2025

Data da Assinatura: 16/01/2025

Data Final do Contrato: 16/01/2026

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS JUNTO AO E-SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORIS A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATO-PB.

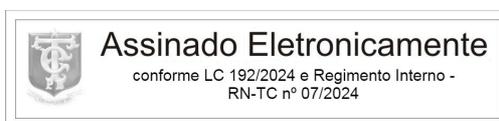
Contratado (Nome): Rondinelle Marques Peixoto 04395458467

Contratado (CNPJ): 32.515.190/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bb1008b7939e9df367a86954a9f2e002
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8b7d365f5880db6bc6f903407e96677d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	986bd0c10c741ad58c4f28086ba3e634
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1c2a2a9c480787557f72f708cd72dcaa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 06501/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

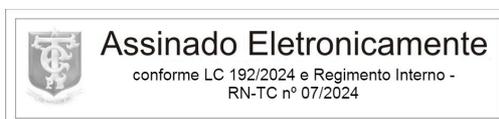
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06504/25 ao Documento 06501/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06501/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 26	1c2a2a9c480787557f72f708cd72dcaa
Comprovante de publicidade	27	bb1008b7939e9df367a86954a9f2e002
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	986bd0c10c741ad58c4f28086ba3e634
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 35	8b7d365f5880db6bc6f903407e96677d
RECIBO PROTOCOLO	36	6ff1527f2fe7b6f3dd3fc1cbed6a4cc4

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB